



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Instrumento convocatório.

Todavia, a Claro, informa que a presente tem a finalidade não só de possibilitar a sua participação nesta licitação – visando, certamente, a adjudicação do objeto -, mas também de colaborar para com a própria Administração no sentido de obter maior competitividade no certame, e assim colaborar para com o Erário e interesse público.

Ao analisarmos o edital e seus anexos, nos deparamos com alguns dispositivos que precisam de melhores esclarecimentos e/ou modificações.

Com relação a participação na licitação disposta no item 3.4, item “d” do edital, menciona acerca “de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Entendemos que esta descrição de vedação se refere apenas às sanções impostas pela própria PRODEB ou aos entes da Administração Pública do Estado da Bahia, considerando ser a PRODEB Empresa de Economia Mista pertencente a esfera Estadual.

Ademais, com relação à consulta a ser realizada na fase de julgamento, item 7 do edital, aos cadastros CEIS, CNEP e SICAF, entendemos que somente as



sanções aplicadas no âmbito da própria PRODEB ou aos Órgãos Estaduais, seriam motivos para as vedações previstas no item, correto o nosso entendimento?

Queremos ratificar este entendimento, porque entendemos que neste caso, esta r. Empresa de Economia Mista, não pretende vedar a participação de empresas que estejam sofrendo penalidade por todo e qualquer órgão da Administração. Consentimos que o entendimento, pela Lei 13.303/2016 é que a suspensão/impedimento de licitar e contratar com empresa pública somente se dá se tal penalidade for aplicada pela própria empresa pública. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso assim não entenda, insta salientar que a disposição legal contida no Art. 7º da Lei 10.520/2002 deve ser corretamente interpretada, sob pena de vedar a ampla competitividade no certame, assim como extrapolar os limites de interpretação da legislação, considerando que quanto a tal penalidade temos que o impedimento de licitar e contratar restringe-se à União OU aos Estados/Distrito Federal OU aos Municípios.

Da simples interpretação do artigo referido acima, depreende-se que o legislador prevê abrangências distintas para tal sanção. Esta somente é aplicável a Órgãos vinculados ao Ente que gerou a sanção: Ou a União, ou os Estados/Distrito Federal ou os Municípios.

Acerca da extensão dos efeitos da aplicação da penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 –, tem-se a destacar o que nos ensina a melhor doutrina administrativista, que trazemos à colação para melhor elucidação da avença:

- O festejado Professor e Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, nos ensina que:



“A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é a mais grave que pode ser imposta com amplitude a todos os órgãos da Administração, não ficando, **como no caso da suspensão temporária, restrita ao órgão onde ocorreu a irregularidade.**” (CITADINI, 1999. p. 483).  
(grifo nosso)

- Este também é o entendimento destacado na obra do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles:

**“A suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato,** conforme a extensão da falta que a ensejou; o mesmo ocorre em relação à inidoneidade, que só opera efeitos em relação à Administração que a declara, pois que, sendo uma restrição a direito, não se estende a outras Administrações. Assim, a declaração de inidoneidade feita pela União, pelo Estado ou pelo Município só impede as contratações com as entidades e órgão de cada uma dessas entidades estatais, e se declarada por repartições inferiores só atua no seu âmbito e no de seus órgãos subordinados.”  
(MEIRELLES, 2010. p. 337). (grifo nosso)

- E para esgotar o entendimento da melhor doutrina administrativista dominante acerca do tema, trazemos à colação o que leciona o i. Prof. Carlos Ari Sundfeld, senão vejamos:

“Silente a lei quanto à abrangência das sanções, deve-se interpretá-la restritiva, não ampliativamente, donde a necessidade de aceitar, como correta, a interpretação



segundo a qual **o impedimento de licitar só existe em relação à esfera administrativa que tenha imposto a sanção.** Adotar posição oposta significaria obrigar alguém a deixar de fazer algo sem lei específica que o determine, em confronto com o princípio da legalidade, o qual, especificamente em matéria sancionatória, deve ser entendido como da estrita legalidade.” (SUNDFELD, 2006. p. 239). (grifo nosso)

Considerando-se, pois, o disposto acima, caso o entendimento desta licitante não esteja correto – conforme questionado acima –, pugna-se para que o entendimento seja o seguinte: **“Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEB ou com a esfera administrativa Estadual.**

## **II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Como resta demonstrado, os esclarecimentos acima é medida que garantirá a competitividade da licitação, possibilitando a **PRODEB** selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de o I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, dignese a recebê-las como impugnação aos termos do edital, de acordo com o disposto na legislação vigente.

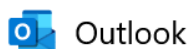
Salvador, 15 de janeiro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Gonzaga" followed by a large, stylized flourish.

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho  
Gerente Executivo de Vendas  
Diretoria CONNE

**Luiz Gonzaga Macedo Carrilho**  
**CLARO S/A – 40.432.544/0001-47**  
Gerente Executivo de Contas  
ID. 1.443.811 – SSP – PE  
CPF: 327.201.734-87  
Tel: (71) 98224-9115  
e-mail: [luizgmc@embratel.com.br](mailto:luizgmc@embratel.com.br)



---

**RE: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 001/2025**

---

**De** Luciana Sahade <Luciana.sahade@prodeb.ba.gov.br>

**Data** Sex, 17/01/2025 13:58

**Para** Thais Spínola de Carvalho Varela <thais.varela@prodeb.ba.gov.br>

À Sra. Pregoeira.

Em atenção ao pedido de esclarecimento manifestado pela empresa CLARO S.A. acerca do Edital do Pregão nº 001/2025, item 3., subitem 3.4, "d", asseveramos que a matéria se encontra disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contatos da Prodeb, e no Decreto Estadual nº 23.113/2024, que integram o preambulo do referido Edital.

O RLC/PRODEB trata das sanções a partir do artigo 212, ao tempo em que a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contatar com a PRODEB vem destacada nos artigos 215 e 216 do mesmo diploma, e são aplicadas sem prejuízo das disposições constantes do parágrafo primeiro do artigo 11 do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Nesses termos, estão impedidos de participar das licitações da PRODEB a pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada suspensa do direito de licitar e contratar com a PRODEB ou com o Estado da Bahia.

Nada mais a acrescentar.

Att.

**Luciana Sahade**

Assessoria Jurídica

(55 71) 3115-5739

luciana.sahade@prodeb.ba.gov.br



Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nas mesmas, ficando, desde já, notificado que qualquer disseminação, distribuição ou cópia deste conteúdo é proibida.

---

**De:** Thais Spínola de Carvalho Varela <thais.varela@prodeb.ba.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 10:32

**Para:** Luciana Sahade <luciana.sahade@prodeb.ba.gov.br>

**Assunto:** RE: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 001/2025

Prezada,

o prazo para resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento é de 3 (três) dias úteis. Como a impugnação foi recebida dia 15/01/2025, o prazo se encerra dia 20/01/2025.

*Atenciosamente,*

*Thais Varela*

*PRODEB/CL - Comissão de Licitação*

*71 3115-7610*

*thais.varela@prodeb.ba.gov.br*



Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nas mesmas, ficando, desde já, notificado que qualquer disseminação, distribuição ou cópia deste conteúdo é proibida.

---

**De:** Thais Spínola de Carvalho Varela

**Enviado:** quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 17:02

**Para:** Luciana Sahade <luciana.sahade@prodeb.ba.gov.br>

**Assunto:** Impugnação - Pregão Eletrônico nº 001/2025

Prezada,

solicitamos manifestação desta Assessoria de Suporte Jurídico – ASJ quanto à Impugnação apresentada pela CLARO S.A., a fim de subsidiar a resposta da Comissão de Licitação.

*Atenciosamente,*

*Thais Varela*

*PRODEB/CL - Comissão de Licitação*

*71 3115-7610*

*thais.varela@prodeb.ba.gov.br*

[WWW.PRODEB.BA.GOV.BR](http://WWW.PRODEB.BA.GOV.BR)

**PRODEB**  
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nas mesmas, ficando, desde já, notificado que qualquer disseminação, distribuição ou cópia deste conteúdo é proibida.